

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação do benefício de auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.

Parágrafo único: o benefício indicado no caput deste artigo destina-se a subsidiar os custos relacionados ao deslocamento necessário ao exercício das funções dos servidores beneficiários.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º O auxílio-transporte não terá caráter remuneratório, não integrando a base de cálculo para fins previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º São requisitos para receber o auxílio-transporte:

- I - Estar em efetivo exercício das funções;
- II - Comprovar a necessidade de deslocamento no desempenho das atividades.
- III - Não possuir outro benefício que contemple despesas de transporte.

Art. 5º As despesas para custear o auxílio-transporte serão provenientes

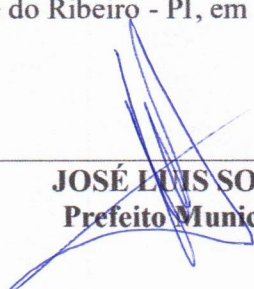
- I - Dotação orçamentária própria do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;
- II - Transferências voluntárias da União destinadas ao fortalecimento da Atenção Básica e ao combate às endemias;
- III - Outras fontes que possam ser destinadas a este fim.



Art. 6º O auxílio previsto nesta Lei terá validade durante o exercício financeiro vigente, ficando sua manutenção e execução condicionada à regulamentação anual por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 11 de agosto de 2026.



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:15190D8394DB908F



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Gestão 2025-2028

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2026

PROCEDIMENTO N. 041/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por meio do Pregoeiro, torna público que, considerando que o aviso do extrato do edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação, conforme exigido na lei 14.133/2021, embora tenha sido regularmente divulgado nos demais meios de publicidade previstos, faz-se necessário o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de assegurar o integral cumprimento das exigências legais de publicidade e do prazo mínimo aplicável ao certame. Dessa forma, fica adiada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 041/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal, cuidados infantis e proteção destinados aos beneficiários da rede municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

A sessão de abertura, anteriormente prevista para o dia 20 de agosto de 2026, às 09:00h, fica adiada para o dia 28 de agosto de 2026, às 09:00h, garantindo-se, assim, o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla concorrência.

➤ Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

➤ Forma de Fornecimento: Parcelado

➤ Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata

➤ Fonte de Recursos: ICMS – FPM – FPE – SEMEC – PNAE – PEJA – PDDE – BRASIL CARINHOSO – BRASIL ALFABETIZADO – FUNDEB – FME – QUOTA – RECURSOS FEDERAIS – QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

➤ Valor Previsto: R\$ 143.108,40 (cento e quarenta e três mil, cento e oito reais e quarenta centavos)

➤ Sistema eletrônico: <https://www.licitacaoobriga.com.br/>

➤ Informações: Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail: oplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

CNPJ: 41.822.178/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64668-000 – Baixa Grande do Ribeiro-PI
Fone: (89) 98106-5898 E-MAIL: prefeituraabaixagrande@gmail.com

Id:0CC56CB1639F906C



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Gestão 2025-2028

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2026

PROCEDIMENTO N. 042/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por meio do Pregoeiro, torna público que, considerando que o aviso do extrato do edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação, conforme exigido na lei 14.133/2021, embora tenha sido regularmente divulgado nos demais meios de publicidade previstos, faz-se necessário o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de assegurar o integral cumprimento das exigências legais de publicidade e do prazo mínimo aplicável ao certame. Dessa forma, fica adiada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 042/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de bolos, tortas e salgadinhos destinados às atividades da secretaria municipal de Assistência Social de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

A sessão de abertura, anteriormente prevista para o dia 20 de agosto de 2026, às 11:00h, fica adiada para o dia 28 de agosto de 2026, às 11:00h, garantindo-se, assim, o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla concorrência.

➤ Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

➤ Forma de Fornecimento: Parcelado

➤ Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata

➤ Fonte de Recursos: ICMS – FPM – IPVA – FMAS – BOLSA-FAMÍLIA IGD-BF – PROJÓVEM – CRAS-PBF – PETI-PVCM – PBV – PBV – IGD-SUAS – RECURSOS FEDERAIS – E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

➤ Valor Previsto: R\$ 260.832,50 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

➤ Sistema eletrônico: <https://www.licitacaoobriga.com.br/>

➤ Informações: Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail: oplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

CNPJ: 41.822.178/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64668-000 – Baixa Grande do Ribeiro-PI
Fone: (89) 98106-5898 E-MAIL: prefeituraabaixagrande@gmail.com

Id:089B9C484B0190E0



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Gestão 2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação do benefício de auxílio transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

Parágrafo único: o benefício indicado no caput deste artigo destina-se a subsidiar os custos relacionados ao deslocamento necessário ao exercício das funções dos servidores beneficiários.

Art. 2º O auxílio-transporte será concedido mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º O auxílio-transporte não terá caráter remuneratório, não integrando a base de cálculo para fins previdenciários, fiscais ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º São requisitos para receber o auxílio-transporte:

I - Estar em efetivo exercício das funções;

II - Comprovar a necessidade de deslocamento no desempenho das atividades.

III - Não possuir outro benefício que contemple despesas de transporte.

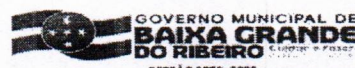
Art. 5º As despesas para custear o auxílio-transporte serão provenientes

I - Dotação orçamentária própria do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

II - Transferências voluntárias da União destinadas ao fortalecimento da Atenção Básica e ao combate às endemias;

III - Outras fontes que possam ser destinadas a este fim.

CNPJ: 41.822.178/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64668-000 – Baixa Grande do Ribeiro-PI
Fone: (89) 98106-5898 E-MAIL: prefeituraabaixagrande@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Gestão 2025-2028

Art. 6º O auxílio previsto nesta Lei terá validade durante o exercício financeiro vigente, ficando sua manutenção e execução condicionada à regulamentação anual por Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 11 de agosto de 2026.

JOSE LINS SOUSA
Prefeito Municipal

CNPJ: 41.822.178/0001-80
Praça Chulquinho Esqueleto 2222, Centro
CEP: 64668-000 – Baixa Grande do Ribeiro-PI
Fone: (89) 98106-5898 E-MAIL: prefeituraabaixagrande@gmail.com